



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: (32) 3441 4960
36700-000 – Leopoldina. MG

PROJETO DE LEI Nº 01/2022

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção, nas placas de atendimento e estacionamento prioritário, do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Leopoldina - MG, e dá outras providências."

O Povo do Município de Leopoldina, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de inserção, nas placas de atendimento e estacionamento prioritário, do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Leopoldina – MG.

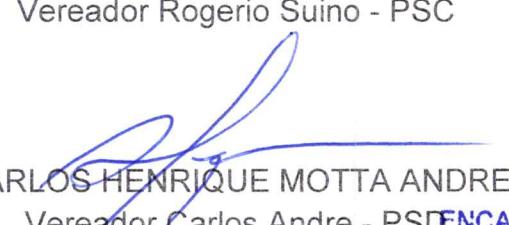
Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados referidos na lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, deverão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 3º Os estabelecimentos citados na forma do artigo 2º, que não cumprirem a presente lei, sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Câmara Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 18 de julho de 2022.


ROGERIO CAMPOS MACHADO
Vereador Rogerio Suino - PSC


CARLOS HENRIQUE MOTTA ANDRE

Vereador Carlos Andre - PSD

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM.....18.....07.....2022

José Augusto Alves Gonçalves

PRESIDENTE



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: (32) 3441 4960

36700-000 – Leopoldina. MG

JUSTIFICATIVA

“Anexa ao Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção, nas placas de atendimento e estacionamento prioritário, do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Leopoldina - MG, e dá outras providências.”

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Leopoldina – MG a presente proposição que, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social, dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção, nas placas de atendimento e estacionamento prioritário, do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Leopoldina - MG, e dá outras providências.

Em 2012, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Decidiu-se então que ao autista possui **todos os direitos garantidos a uma pessoa com deficiência**.

Em 08 de janeiro de 2020, foi aprovada a Lei nº 13.977 de 08 de janeiro de 2020, estabelecendo que os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei 10.048 de 8 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita-quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida a essas pessoas.

Logo, possuem a garantia legal de atendimento prioritário, nos termos da Lei Federal n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica.

É sabido que os direitos das pessoas com deficiência, seja física, orgânica ou sensorial, estão definidos na Constituição Federal. A União, os Estados e os Municípios são responsáveis por garantir os direitos das pessoas com deficiência, devendo proporcionar-lhes a verdadeira inclusão social, seja pelo trabalho, pelo esporte ou pelo lazer, por exemplo.

É muito difícil para o autista se organizar diante de uma tarefa nova, um ambiente inesperado ou lidar com imprevistos. Sua atenção parece suspensa gerando um 'vazio interno.'



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: (32) 3441 4960
36700-000 – Leopoldina. MG

O autismo é uma síndrome que afeta vários aspecto de comunicação, além de influenciar também no comportamento do indivíduo. Segundo dados do CDC (Center of Diseases Control and Prevention), órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, existe hoje um caso de autismo a cada 110 pessoas. Dessa forma, estima-se que o Brasil, com seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de autista. Contudo apesar de numerosos, os milhões de brasileiros autistas ainda sofrem para encontrar tratamento adequado, garantias de direito tais como as que se trazem nesta lei, quais sejam, atendimento e estacionamento prioritário.

Assim, considerando a necessidade de divulgar que a pessoa com transtorno do espectro autista é pessoa com deficiência, conforme disposto na legislação acima mencionada, apresentamos o presente Projeto de Lei, visando-lhes assegurar o atendimento e estacionamento prioritário no Município de Leopoldina-MG.

Diante das razões acima expostas, espero contar com o apoio do Sr. Presidente e dos Ilustres Edis que compõem esta Casa na aprovação desta proposição, tendo em vista, como já dito, seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social.

Câmara Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 18 de julho de 2022.

ROGERIO CAMPOS MACHADO
Vereador Rogerio Suino - PSC

CARLOS HENRIQUE MOTTA ANDRE
Vereador Carlos Andre - PSD